



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Publicado em 10/11/2021  
Orgão *Municipal*  
*[Assinatura]*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.027, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no art. 21 da Lei Orgânica Municipal e mais o seguinte:

- I - Desconcentração;
- II - Planejamento;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Prestação de contas.

**Art. 2º** Fica estabelecida a desconcentração administrativa de órgãos do Poder Executivo Municipal com atribuição de competência às Unidades Gestoras e Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

**§1º** As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observadas as normas pertinentes à matéria.

**§2º** Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretário(a) Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**§3º** A competência de que trata o “caput” deste artigo e seus parágrafos se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I e II do parágrafo anterior, em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

**§4º** Ficam criadas Unidades Gestoras correspondentes aos órgãos, secretarias e fundos municipais desconcentrados, sendo:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

**Art. 4º** Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

**Art. 5º** Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, nas suas respectivas áreas de atuação, no que for pertinente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição, bem como dos atos estabelecidos no § 1º do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES de forma desconcentrada e individualizada por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas consolidada do Município de Ecoporanga/ES, serão elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração das prestações de contas individualizadas por Unidade Gestora, em atendimento as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos profissionais de Contabilidade e do ordenador de despesa de cada unidade gestora

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, baixará, por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** Será necessária autorização do Chefe do Poder Executivo para as despesas relacionadas com:

I - concessão de estágios remunerados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

II - participação de servidores em congressos, seminários, cursos ou congêneres;

III - realização de viagens oficiais pelos(as) secretários(as) municipais.

**Art. 10.** Aos Ordenadores de Despesas competem:

I - autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Gestora;

II - autorizar a abertura, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como, ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como, designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - autorizar empenhos e pagamentos;

V - emitir e assinar nota de empenho e ordem de pagamento;

VI - determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que for pertinente à fase da liquidação da despesa, e das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, bem como Leis posteriores que versarem sobre o tema, no que se refere a licitações e contratos;

VII - autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VIII - organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

IX - gerir os recursos orçamentários e financeiros à sua disposição, norteados pelos princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e legitimidade;

X - delegar competência, através de portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo quando entender necessário.

**Art. 11.** O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura e o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, na qualidade de Ordenadores de Despesa são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos na presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Tesouraria, centralizará a emissão e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, será responsável pelo controle da emissão dos cheques e/ou transferências bancárias referente a pagamento das despesas que serão assinados pelo Tesoureiro em conjunto com os respectivos ordenadores.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

**Art. 14.** Na hipótese de impedimento ou afastamento do(s) ordenador(s) de despesa(s) indicado(s) nos incisos do § 3º, do art. 2º desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará formalmente seu substituto.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**